



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.152

De 4 de Fevereiro de 1961

Dispõe sobre alteração do código tributário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Código de Impostos e Taxas aprovado pelo Decreto nº.63, de 1º de julho de 1958 e modificações posteriores, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2º - O artigo 17º passará a ter a seguinte redação:

Para efeito da cobrança do imposto territorial urbano, fica a área urbana dividida nas seguintes zonas:

Primeira Zona

Pertencem á primeira zona os terrenos situados dentro do seguinte perimetro:-

A começar na esquina da rua Dr. Ataliba Leonel com a rua 24 de Dezembro, seguindo pela 1ª até alcançar a rua 7 de Setembro; continua por esta até alcançar a rua M. Floriano Peixoto e, desta em direção á rua Francisco Ferreira Loureiro onde toma direção para a rua Cél. João Quintino até alcançar novamente a rua 7 de Setembro, onde toma a direção da Av. 9 de Julho seguindo por ésta a rua Dr. Campos Sales, daí seguindo ~~por esta~~ até a rua Cél. João Quintino, desta até a rua Cap. José Cezario de Campos Neto seguindo até a rua M. Floriano Peixoto e por esta até a rua 24 de Dezembro e daí até o ponto inicial na rua Dr. Ataliba Leonel;

Segunda Zona

As demais ruas do perimetro urbano não incluídas na 1ª zona;

Terceira Zona

Os terrenos das ruas do perimetro suburbano. § único:- incluem-se na primeira ~~dig~~ primeira zona ambos os lados das ruas que lhes servem de linha divisória.

Artigo 3º - A letra " a " do artigo 22º fica rá assim redigida:

a) Se de valor igual ou inferior a Cr\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros) até o dia 30 (trinta) de março.

Artigo 4º - O artigo 75º passará a ter a seguinte redação:

O Estabelecimento que funcionar sem licença será fechado e ao seu proprietário imposta a multa de Cr\$.1.000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros), sem prejuizo do imposto devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - O artigo 83º fica assim redigido:
"Aos infratores das disposições dêste capitulo será aplicada a multa de Cr\$.500,00 (quinhentos cruzeiros), elevada ao dobro na re-incidência".

Artigo 6º - O artigo 97º fica assim redigido:
"Quando houver transferência do veiculo para outro proprietário será feita a expedição dos novos comprovantes e anotadas as modificações havidas, mediante o pagamento dos emolumentos de Cr\$.100,00 (cem cruzeiros)".

Artigo 7º - Ficará com os seguintes valores, os números e itens das Tabelas do Decreto ora alterado:

Tabela 1

Imposto Territorial Urbano

1 - Primeira Zona:

- a) terrenos não edificados, em aberto, por metro linear..... Cr\$.500,00
b) terrenos não edificados, fechados de muro revestido ou artistico, com ou sem gradil, por metro linear Cr\$.150,00
c) terrenos não edificados, fechados de muro nú, com ou sem gradil, por metro linear..... Cr\$.200,00

2 - Segunda Zona:

- a) terrenos não edificados, fechados com cerca ou em aberto, por metro linear..... Cr\$.150,00
b) terrenos não edificados, fechados a gradil s/muro revestido ou artistico, ou muro revestido, por metro linear..... Cr\$. 50,00
c) terrenos não edificados, fechados a gradil s/muro nú, ou muro nú, por metro linear..... Cr\$. 70,00

Tabela 3

Imposto de Licença sôbre Comércio Ambulante

Comércio de bebidas alcoólicas e outras, fumo cigarro e artigos de fumantes, comércio de tecidos, armarinhos, roupas feitas e similares; comércio de ferragens, cutilaria, artigos domésticos, louças, cristais, bijouterias, estampas, imagines, artefatos de couro, jóias e artigos de ourivesaria e relojoaria:

- a) em transporte manual, por dia... Cr\$.500,00
b) em caminhões, automóveis ou outro meio de transporte, por dia..... Cr\$.800,00

Tabela 4

Imposto de Licença sôbre Veiculos

Tração Mecânica - Condução Pessoal

- a) automovel de aluguel..... Cr\$.1.500,00
b) automovel particular..... Cr\$.1.200,00
c) motocicletas..... Cr\$. 300,00
d) motocicletas com sider-car.... Cr\$. 400,00
e) auto-ônibus..... Cr\$.2.000,00

Para cargas :- CAMINHÕES

- a) carga até 3.000 Kg..... Cr\$.1.000,00
b) carga até 6.000 Kg..... Cr\$.1.200,00
c) carga até 10.000 Kg..... Cr\$.1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Reboques:-

- a) com rodas maciças ou pneumáticas...Cr\$. 500,00
- b) carretas puxadas por tratores.....Cr\$. 300,00
- Chapa de experiência - cada.....Cr\$. 200,00
- "Ponto" - determinação para automoveis de aluguel.....Cr\$. 500,00

Tabela 8

Imposto de Licença sôbre localização de negociantes no mercado, feiras ou em ruas, praças e ~~ruas~~ outros logradouros de servidão pública:

- 1 - Localização de negociantes em ruas, praças ou outros lugares de servidão pública, sôbre a área ocupada e por m²:
- a) por diaCr\$. 1.000,00
 - b) por mêsCr\$. 20.000,00
 - c) por anoCr\$. 50.000,00

Tabela 11

Taxas de expediente

- 2- Despacho em requerimentos, petições ou memoriais.....Cr\$. 100,00
- 18 - Placas para prédios e veiculos em geral.....Cr\$. 50,00

Tabela 14

Renda do Matadouro Municipal

- 1 - Gado bovino abatido, por cabeça...Cr\$. 150,00
- 2 - Suino abatido, por cabeça.....Cr\$. 100,00
- 3 - Suino (leitões) abatidos, por cabeça. 50,00
- 4 - Caprino, lanigero, abatido, por cabeça.....Cr\$. 50,00

Tabela 15

Renda do Cemitério Municipal

Arrendamento do Terreno

- a) por 10 (dez) anos.....Cr\$. 500,00
- b) por 15 (quinze) anos.....Cr\$. 1.000,00
- c) por 20 (vinte) anos.....Cr\$. 2.000,00
- d) por 30 (trinta) anos.....Cr\$. 3.000,00
- e) perpétuo.....Cr\$. 6.000,00

§ unico - Os demais valores das tabelas permanecerão como estão.

Artigo 8º - O artigo 84º do Decreto 63 de 1-7-58 fica assim redigido:

Ninguém poderá exercer o comércio de ambulante, no municipio de Taquarituba, vendendo ou comprando por conta própria ou de terceiros, sem que tenha obtido licença da Prefeitura e pago o respectivo imposto.

Artigo 9º - O artigo 87º do Decreto nº.63 de 1-7-58 fica assim redigido:

podrá ser concedida licença para o comércio ambulante de óculos, jóias, drógas e bebidas alcoólicas.

Artigo 10º - O artigo 91º do Decreto nº.63 de 1-7-58 fica assim redigido:

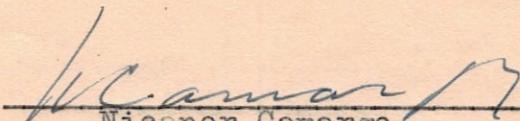
as infrações ao presente capitulo serão punidas com a multa de Cr\$.500,00 digo Cr\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$. 10.000,00 (des mil cruzeiros), sem prejuizo do imposto devido e de outras penalidades impostas.



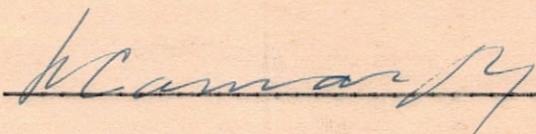
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1961 e após sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Taquarituba, 10 de Fevereiro 1961


Nicanor Camargo
Prefeito Municipal

Registrada a Publicada na data supra.



Resolução da C.M. nº. 4/61 de 4-2-1961